



PROCESSO Nº105/22

Vistos, etc.

Em 01 de agosto de 2022 a equipe da **JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (PITUAÇU)**, por meio de seus ilustres advogados, apresentou pedido de reconsideração da decisão proferida em 27 de julho de 2022, fls. 31 a 33 dos autos, que determinou a interdição imediata no Estádio José Rocha.

O pedido de reconsideração trata exclusivamente da interdição, alegando, em síntese: (i) que a decisão carece de fundamentação, em afronta aos arts. 35 e 38 Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); (ii) que a decisão mistura pena de interdição com a perda de mando de campo, deixando de indicar qual artigo fundamenta a decisão, se é a hipótese do art. 211 ou 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); (iii) que não há possibilidade de aplicação do art. 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que “*versa sobre a parte de infra-estrutura necessária a garantir a segurança para realização da partida. O que, evidentemente, não se vislumbra no caso concreto*”; (iv) que a decisão não elenca quais exigências devem ser satisfeitas para liberação do estádio, como deveria fazer nos casos de interdição (art. 174 c/c art. 211 do CBJD); (v) que não é possível aplicar o art. 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pois a polícia conteve a desordem, sendo a hipótese em que se exime a responsabilidade da Equipe, nos termos do § 3º do art. 213.

O pedido de reconsideração é acompanhado: a) do Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene do Estádio José Rocha, em 28 laudas, assinado por dois fiscais sanitários e pelo Diretor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba; b) do Laudo de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto, em 337 laudas, assinado por Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA-BA; e, c) do Boletim de Ocorrência Policial, registrado em 25 de julho de 2022, às 14:05:52, por meio da Delegacia Virtual, do Documento (Protocolo): 2022/0000405347-9, Unidade de Apuração: 1ª Delegacia Territorial – Juazeiro, prestado pelo presidente da Jacobinense, terceiro denunciado, em que relata o seguinte: : “*O Jacobinense na pessoa do seu presidente o Sr. Marco Antônio Novais, vem através desta queixa esclarecer os fatos ocorridos durante o término do primeiro tempo da partida da semifinal entre Jacobinense x Juazeiro. Ao final do*



primeiro tempo foi iniciada a ação padrão de irrigação do gramado durante o intervalo do jogo e foi interpretada de forma equivocada e precipitada pelo presidente Ney Alves e dirigentes do time do Juazeiro com um sentimento de revolta, descontrolados iniciando uma grande confusão, onde os ânimos aflorados em meio a decisão resultaram em ações violentas. Assim, vimos repudiar estes atos de violência dentro e fora dos estádios, e comunicar o ocorrido a autoridade policial competente, além de ressaltar que o esporte é uma ferramenta de educação e de cidadania. Oportunamente pedimos desculpas aos telespectadores, torcedores do Jacobinense e a torcida do Juazeirense e parabenizamos os clubes pela bela campanha no Campeonato Baiano da série B”.

Hoje, em 02 de agosto de 2022, a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL (FBF)**, representado pelo ilustre Vice-Presidente e Coordenador Jurídico, apresenta manifestação, em razão da autorização legal do art. 55, Parágrafo Único, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), no sentido de: 1) que “*além do Campeonato Baiano da Série B, está em curso também o Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes, iniciado no último domingo, e que conta com a participação da Seleção do Município de Jacobina, cujo mando de campo é justamente o Estádio José Rocha, levando em conta, inclusive, a prioridade da FBF no sentido de que cada Seleção Municipal atue na sua própria cidade*”; 2) que “*está programada para o próximo domingo, dia 07/08/2022, às 15:00h, a partida da Seleção de Jacobina X Seleção de Mairí no Estádio José Rocha*”; 3) que “*(...) a Seleção do Município de Jacobina não pode e não deve ser prejudicada por atos de terceiros*”; 4) que “*(...) os fatos ali registrados não decorreram de insegurança ou falta de condições do estádio, que, a propósito, é detentor de todos os laudos exigidos pela legislação de regência, porém, por atitudes isoladas de pessoas físicas, repita-se, sem nenhum vínculo com a Liga do Município de Jacobina/BA*”; 5) que seja convertida “*a punição preventiva em perda de mando de campo atribuível apenas ao JACOBINENSE Esporte Clube e liberando o uso do Estádio Municipal José Rocha para sediar os jogos da Seleção de Jacobina já a partir do próximo domingo*”

É o breve relato dos fatos.

Decido.



Após análise profunda dos documentos juntados e dos argumentos trazidos pela equipe da JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu) e da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, nota-se, de fato, que não estamos diante de um caso de interdição do Estádio José Rocha. Segundo a prova anexada nos autos, o Estádio dispõe de condições de infraestrutura, não tendo sido apontado nenhuma deficiência de engenharia ou sanitária capaz de proibir a realização de jogos na referida praça esportiva. Tal interdição¹ deve ser aplicada quando o equipamento, independente da pessoa, clube ou agremiação, não atende às exigências técnicas impostas pelos órgãos responsáveis pela avaliação das suas condições estruturantes, o que realmente não é o caso do Estádio José Rocha.

Em verdade, os episódios relatados no dia 23 de julho de 2022, na partida do Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” - 2022, entre as Equipes do JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu) X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, atraem a hipótese de perda de mando de campo, nos termos do art. 213, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD):

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - desordens em sua praça de esporte; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exige a entidade de responsabilidade,

¹ Art. 211. **Deixar de manter o local** que tenha indicado para realização do evento **com infraestrutura** necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.



sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

O que se pode concluir, em sede de cognição sumária, é que há uma acusação com denúncia oferecida e aditada em 01.08.2022 (após notícia de infração), baseada em elementos probatórios diversos (provas documentais e de vídeos), que dão justa causa para prosseguimento do feito perante este Tribunal de Justiça Desportivo de Futebol envolvendo casos de agressão e desordem praticados com a participação, entre outros, do Presidente e do Diretor da JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu). Ou seja, o representante legal máximo da equipe é acusado, com base em provas documentais e de vídeo, de agredir “os Srs. Marcio Jandir Silva Soares e Nei Alves, diretor e presidente do JUAZEIRO/BA” (fls. 08 dos autos), situação que causou enorme confusão e desordem, com ampla repercussão em todos os meios de comunicação.

Além da acusação de agressão que é imputada ao Presidente e ao Diretor do clube, entre outros, a comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem se deram de maneira parcial e por atuação da polícia militar no Estádio. Apesar de existir registro de Boletim de Ocorrência Policial, fls. 23 a 27 dos autos, nota-se que não foram identificados todos os envolvidos na confusão com apresentação à autoridade policial.

A título de exemplo, tamanha foi a desordem, que somente depois de notícia de infração apresentada pela equipe da JUAZEIRO, e de aditamento da denúncia pela Procuradoria, foi possível identificar o Sr. Igor Antonio Magalhães, que, segundo o aditamento da exordial acusatória, “participou do eventos lamentáveis de agressão ao presidente e diretores da agremiação do JUAZEIRO/BA, bem como reforçou a incitação à violência, propagada à torcida” (p. 02 do pedido de aditamento). Contudo, embora tenha sido denunciado com auxílio da prova cinematográfica, o clube mandante não logrou êxito em identificá-lo, detê-lo, apresentá-lo à autoridade policial e de realizar o registro do Boletim de Ocorrência Policial, como determina o art. 213, § 3º, do CBJD.

Por fim, também não atende aos requisitos legais de afastamento da perda de mando de campo o Boletim de Ocorrência Policial realizado dois dias depois do jogo, em 25 de julho de 2022, pelo 3º denunciado, Presidente do JACOBINENSE, narrando os



fatos sem a indicação de todos os envolvidos na desordem, prova que foi anexada com o pedido de reconsideração.

Por todas essas razões, **CONVERTO A INTERDIÇÃO** do Estádio José Rocha em **PERDA DO MANDO DE CAMPO** ao JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu), nos termos do art. 213, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), na condição de medida cautelar, até o julgamento definitivo do processo. **DEFIRO**, ainda, o pedido da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL para que seja realizada a partida da SELEÇÃO DE JACOBINA X SELEÇÃO DE MAIRÍ, no Estádio José Rocha, programada para o próximo domingo, dia 07/08/2022, às 15:00h, pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes, já que ficou provada as boas condições de funcionamento do equipamento esportivo.

Fica mantida a determinação de que o Departamento de Competições da Federação Bahiana de Futebol - DCO, programe a próxima partida do JACOBINENSE (Pituaçu) em distância superior a 100 (cem) Km da Cidade de Jacobina – BA, com base no art. 64, §1º, do Regulamento Geral de Competições da CBF².

Cientifique-se os representantes do **JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu)** e da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**, para execução e cumprimento integral desta decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, Bahia, 02 de agosto de 2022.

LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Presidente do TJDF/BA

² Art. 64 - Se um Clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no art. 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º - **A cidade do estádio substituto deverá estar situada em distância superior a 100 (cem) km da cidade sede do Clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição**, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.